



Número: **0600358-35.2020.6.17.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Presidência**

Última distribuição : **11/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração da Justiça Eleitoral**

Objeto do processo: **Trata-se de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade em face da empresa SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, por descumprimento da ARP n.º 19/2019, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 256/19 - SRP, bem como pelo cancelamento do registro.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (INTERESSADO)	
SLG COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29855877	23/07/2024 12:56	Edital	Edital



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 25 dias

MOTIVO: INTIMAÇÃO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600358-35.2020.6.17.0000-Recife - PERNAMBUCO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SLG COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI

O Secretário Judiciário deste Tribunal Regional Eleitoral, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Relator do **PJe** nº 0600358-35.2020.6.17.0000, em virtude da Lei, etc..

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a **SLG COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI** fica **INTIMADO(A) DO DESPACHO** abaixo para se manifestar, **no prazo de 25 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 23 de julho de 2024. Eu Cícero de Oliveira Barreto, Secretário Judiciário, mandei digitar e subscrevo.

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão Id 29810537, acerca da frustração da intimação por via postal com Aviso de Recebimento (AR), proceda-se à intimação da empresa **SLG COMERCIO SERVICOS E**



REPRESENTACOES EIRELI, pela via editalícia, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei n.º 9784/99.

Decorrido o prazo da providência *supra* sem manifestação da parte interessada, proceda-se na forma sugerida pela Assessoria Jurídica da Diretoria – Geral (ASJUR), no Parecer n.º 799/2023 (ID 29734545), observados os diplomas normativos pertinentes, a saber:

13. Outrossim, após a devida notificação, uma vez deixando a empresa de proceder com o pagamento da multa devida a este Regional, o que deve ser certificado nos autos, deve-se observar o que dispõe o art. 2.º, § 4.º, da Lei n.º 6.830/1980, Lei de Execução Fiscal, que trata da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, *in verbis*:

[...]

14. Ressalta-se, ainda, o disposto no art. 22, do Decreto-Lei n.º 147/1967, Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/PGFN, que afirma:

[...]

15. O art. 1.º da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 75, de 22/03/2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim prevê:

16. Assim, sendo o débito da empresa SLG COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI, na monta de R\$ 2.718,23 (dois mil setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), superior, portanto, ao limite previsto no art. 1.º da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 75/2012, mostra-se necessário, após o saneamento processual e confirmado o inadimplemento, remeter cópia do processo que deu origem ao débito à Fazenda Nacional para a inscrição do valor em dívida ativa, com indicação clara: do devedor; da natureza do débito; da forma de constituição deste; da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a multa; dos tipos de notificações, datas e comprovantes de seus recebimentos; da legislação que a fundamenta; do valor e da data de vencimento do débito.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento.

Recife, data da assinatura digital.

Adalberto de Oliveira Melo

Relator

Cícero de Oliveira Barreto

Secretário Judiciário

